



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

**PROVIMENTO CONJUNTO Nº 001 /2009**

Dispõe sobre o procedimento para a abertura de Volume de Processos, em tramitação nas 1ª e 2ª instâncias, perante as Secretarias de Cartórios Cíveis e Criminais e nos Juizados Especiais.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentares,

CONSIDERANDO que volumes constituem-se em novas pastas abertas, em sequência a um determinado processo, no momento em que a pasta anterior tiver em média quatrocentas folhas, ou menos, se a gramatura ou o formato dos documentos estiverem dificultando o manuseio físico;

CONSIDERANDO que a abertura de novos volumes deve, necessariamente, ser efetuada pelos respectivos serviços cartorários de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO, finalmente, que a abertura de novo volume só ocorrerá quando do encerramento simultâneo do volume anterior, mediante competente Termo de Encerramento que registre o fato e aponte o número do novo volume,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ao ocorrer a necessidade de abertura de um novo volume, deverá o setor competente:

- I – assegurar-se de que todos os volumes do processo se encontram em poder do servidor;
- II – verificar a formalização de juntadas, o número de processos, numeração das folhas e rubrica, procedendo-se às correções devidas;
- III – registrar o encerramento do tomo, através do seguinte Termo de Encerramento: “Providenciada a abertura de novo volume, de nº ....., fica encerrado o presente volume”;

  
Desa. Rosimar Leite Carneiro  
Corregedora Geral da Justiça

  
Des. Raimundo Manoel da Costa Menezes  
Presidente

IV – juntar folha de informação, no novo volume aberto, colocando o seguinte registro: “Providenciada a abertura deste volume, de fls.....(número da folha do volume anterior que contenha a solicitação de abertura de volume), do volume.....(número do volume anterior), deste processo”;

V – na inconveniência de dividir em volumes, diferentes folhas contínuas de um mesmo documento, ou de um conjunto de documentos, poderão ser tomadas as seguintes medidas:

- a) manter todo o conjunto no volume que está encerrado, ainda que se ultrapassem as quatrocentas folhas, desde que não dificulte o seu manuseio, nem inviabilize o seu arquivamento; e,
- b) manter todo o conjunto no novo volume, ainda que o volume que se está encerrando fique com menos de quatrocentas folhas.

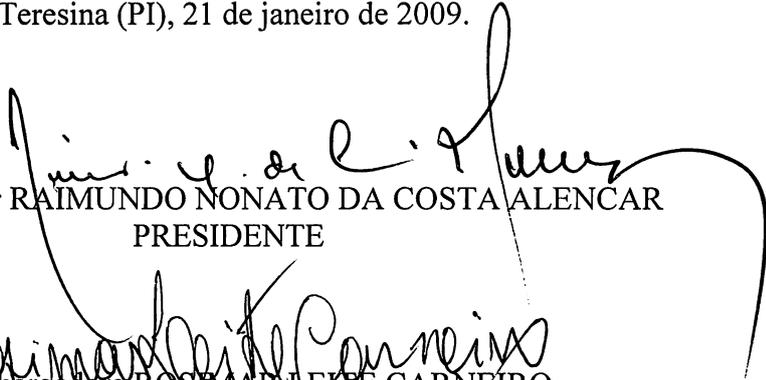
VI – a partir do despacho de encerramento do volume anterior, nenhuma outra juntada ou despacho poderá ser nele efetuado, nem mesmo os referentes às saídas de arquivo para consulta. Todas as novas juntadas e despachos deverão ser efetuados no volume novo, ainda que seja preciso fazer referência a volumes anteriores;

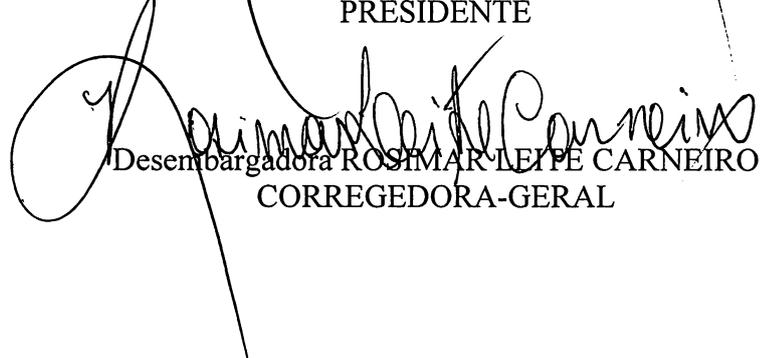
VII – as capas dos processos deverão ser refeitas sempre que se encontrarem danificadas.

Art. 2º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 21 de janeiro de 2009.

  
Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR  
PRESIDENTE

  
Desembargadora ROSIMAR LEITE CARNEIRO  
CORREGEDORA-GERAL